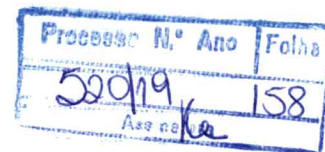


Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO :

AO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA,
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,



Ao Ilmo. Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio,

Ref. RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº086/2019 - FMS/SMS/PMVR

A W&M PUBLICIDADE LTDA., pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ / MF sob o nº: 01.527.405/0001-45, com sede na Av. Augusto de Lima, nº 233, conjunto 1208, bairro Centro, Belo Horizonte, CEP: 30.190-000, Minas Gerais, por sua Representante Legal infra-assinada, vem, com fulcro no parágrafo 3º, do art. 109, da Lei 8666/1993, interpor seu

R E C U R S O

em face da decisão que classificou a proposta apresentada pela EDITORA JORNALISTICA ALBERTO LTDA, inscrita no CNPJ: 05.844.447/0001-, já devidamente qualificada nos presentes autos, pelas razões de direito a seguir articuladas:

1 DOS FATOS

Reuniu-se esta d. Comissão de Licitação para realização da sessão pública de Licitação do Pregão Eletrônico nº 086/2019, visando " O objeto deste pregão eletrônico é a contratação de empresa jornalística para prestação de serviços de publicação de avisos e demais atos inerentes as licitações, em JORNAL DIÁRIO de grande circulação regional (Estado/RJ) ou nacional, para atender a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, consoante descrições constantes do Anexo I, Termo de Referência, deste Edital. ".

O Recurso, ora interposto, trata da descabida classificação da proposta apresentada pela recorrida, uma vez que ofertou um jornal que circula apenas de terça-feira a domingo, isto é, NÃO TEM CIRCULAÇÃO DIÁRIA, portanto, não atende as especificações do Edital, como se verificará a seguir.

2 DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1 Jornal O FLUMINENSE não atende as exigências do Edital

Ao observar as disposições contidas no Edital, vê-se que o jornal O Fluminense, de titularidade da Editora Jornalística Alberto Ltda., destoa das especificações constantes no Edital.

Eis as exigências apresentadas no descritivo da proposta em relação o Jornal de Grande Circulação:

"Publicação de avisos e demais atos inerentes as licitações, em jornal de grande circulação regional, CUJA PUBLICAÇÃO SEJA DIÁRIA, em preto e branco, sendo: formato 2 (duas) colunas x altura variável conforme o texto, corpo 7 (sete), entrelinhas de 8 (oito) pontos, titulação 12 (doze), corpo do texto 7 (sete), fonte arial, para o centímetro de linha de 4,06 centímetros de largura."

Ora, por publicações diárias entende-se que o jornal deve ser editado e circular todos os dias (de segunda a segunda). Tal como o veículo indicado pela recorrente e outros participantes do certame.

Todavia, uma rápida pesquisa na internet comprova que o jornal O FLUMINENSE tem edições apenas de terça-feira a domingo.

O Fluminense é um jornal diário de notícias brasileiro publicado de terça-feira a domingo (a edição de domingo é revendida às segundas-feiras) .

Em verdade, o jornal ofertado pela recorrida não é diário, como determina o Edital. Deixa de ser editado e circular em um dos principais dias da semana (segunda-feira), o que pode comprometer o prazo da maioria dos processos licitatórios, mormente dos pregões, em que o prazo flui em dias úteis.

Aliás, a Lei Federal 8.666/93 e Lei do Pregão (Lei n. 10.520/02) exigem que as matérias e atos oficiais sejam publicadas em jornais diários de circulação regional, simples assim.

Em verdade a exigência de circulação diária, disposta no Edital e na legislação ganha especial relevo no que toca às licitações públicas e se aperfeiçoará através de um veículo de comunicação que realmente tenha edições e circule TODOS OS DIAS. Esta é a nítida intenção da autoridade ordenadora da despesa.

O não acolhimento do recurso mostrará desprezo aos princípios da isonomia e ampla publicidade. Segundo ensina José dos Santos Carvalho Filho (2008, p. 24), o princípio da publicidade:

Indica que os atos da Administração devem merecer a mais ampla divulgação possível entre os administrados, e isso porque constitui fundamentos do princípio propiciar-lhes a possibilidade de controlar a legitimidade da conduta dos agentes administrativos. Só com a transparência dessa conduta é que poderão os indivíduos aquilatar a legalidade ou não dos atos e o grau de eficiência de que se revestem.

Dito isto, são desnecessárias maiores delongas para verificar a necessidade de DESCLASSIFICAR A PROPOSTA QUE INDICOU O JORNAL O FLUMINENSE, EIS QUE NÃO É UM VEÍCULO DE EDIÇÃO E CIRCULAÇÃO DIÁRIA.

3 Diligência

A par de comprovar a alegação da recorrente, fica facultado a este órgão licitante a promoção de diligência junto à gerência e coordenação do jornal O FLUMINENSE, nos termos do art. 43, Par. 3º, da Lei n. 8.666/93:

Assim, é forçoso concluir pela irregularidade da habilitação da recorrida, eis que comprovadamente foram descumpridas as exigências do Edital acerca da periodicidade do jornal.

Ademais fica ainda a par de comprovação, que atualmente este órgão possui Contrato com a recorrente e realiza diversas publicações às segundas-feiras, conforme pode ser diligenciado a qualquer tempo.

4 DOS PEDIDOS

Diante de todo exposto, é forçoso ressaltar a regularidade dos atos praticados durante o certame, por isto, pede-se: seja a presente recebida, processada e julgado o presente recurso, a fim de que seja DADO PROVIMENTO AO RECURSO para alterar o resultado do certame, desclassificando a proposta do licitante declarado vencedor, uma vez que o jornal indicado não atende os ditames do edital.

Ato contínuo, pede seja analisada a proposta formulada pela recorrente e devidamente classificada, uma vez que o jornal por ela indicado é editado e circula de segunda a segunda, nos exatos termos do Edital.

Caso não haja acolhimento deste Recurso, o que se admite somente como forma de argumento, requer seja a mesma encaminhada à autoridade superior para apreciação e julgamento, de onde se espera, receba integral provimento, por tratar-se de medida de direito resguardada no ordenamento pátrio.

Nesses termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2019

W&M PUBLICIDADE LTDA.-EPP
Mirna Martins de Carvalho
JORNALISTA DRT nº 19.832/MG
Sócia-Administradora
CPF: 955.318.076-00

Bruno Camargo da Silva
Advogado
OAB/MG 104.564

Samantha de Almeida Ferreira
Advogada
OAB/MG 134.126

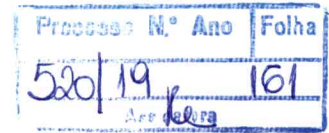
Processo N.º	Ano	Folha
52019	16	159
Ass: Mirna		

Fechar

* Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

CONTRA RAZÃO :

ILMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA – RJ.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Pregoeira Sra. Shenise G. Quintino de Azevedo.



REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0520/2019/SMS/PMVR – Pregão Eletrônico n.º 086/2019.

Editora Jornalística Alberto Ltda., com registro no CNPJ sob o nº 05.844.447/0001-60, sendo sua sede à Rua Visconde de Itaboraí, 184 – 7º andar – Centro – Niterói – RJ - CEP: 24.035-900, neste ato representada por seu representante legal LINDOMAR ALVES LIMA, abaixo qualificado, portador da C.I. n.º 31394, expedida pelo CRECI/RJ e CPF/MF 036.203.597-09, com endereço comercial à Rua Visconde de Itaboraí, nº 184, 7º andar, Centro, Niterói – RJ – CEP 24.035-900, conforme contrato social, já juntado no Processo Administrativo n.º 0520/2019/SMS/PMVR vem, tempestivamente, com fulcro no art. 109, § 6º da Lei n.º 8.666/93 c/c item 15.3 do processo licitatório em destaque, apresentar suas CONTRA RAZÕES ao Recurso Administrativo interposto por W&M PUBLICIDADE LTDA., cujas razões seguem abaixo.

DOS FATOS

Somente por amor ao debate, sem razão a Recorrente quando esta suscita que o ora Recorrido não cumpriu o disposto no edital, uma vez que a EDITORA JORNALÍSTICA ALBERTO LTDA., atendeu a todas as exigências do edital, em todas as fases do referido Pregão Eletrônico n.º 86/2019, cumprindo irrepreensivelmente as etapas de Credenciamento, Credenciamento de Proposta, Lances, Apresentação da Proposta Readequada, Apresentação dos Documentos de Habilitação, além de ter apresentado as declarações exigidas.

Cabe destacar, ainda, que a aludida documentação foi analisada pela Pregoeira Shenise G. Quintino de Azevedo e demais servidores membros da Comissão de Licitação, os quais registraram no Pregão Eletrônico n.º 86/2019 em 24.09.19, que os documentos de habilitação do vencedor - EDITORA JORNALÍSTICA ALBERTO LTDA -, estão em de acordo com o exigido no edital.

Cumpra salientar, ainda, que a Recorrida foi declarada vencedora do certame, com o valor unitário de R\$ 19,10 (dezenove reais e dez centavos) e valor global de R\$ 42.020,00 (quarenta e dois mil e vinte reais).

DA TEMPESTIVAMENTE

Manifestada a intenção de interpor recurso durante a Sessão do Pregão Eletrônico em 24 de setembro de 2019, terça-feira, restou determinado o prazo de 3 (três) dias úteis para a Recorrente apresentar o seu recurso, sendo o seu término determinado em 27.09.19 e, o prazo para a Recorrida apresentar os seus memoriais até o dia 02.10.19.

EDITAL – ITEM 2.1 – “DO OBJETO”

Novamente, sem razão o Recorrente, quando este suscita que o ora Recorrido não cumpriu o disposto no edital Pregão Eletrônico n.º 86/2019, sob a alegação que o Jornal “O Fluminense”, editado pelo Recorrido, não tem circulação diária.

Observa-se que trata-se de mera alegação da Recorrente sem qualquer comprovação, sendo no direito que a prova compete a quem alega.

O presente edital tem como objeto a “Contratação de empresa jornalística para prestação de serviços de publicação de avisos e demais atos inerentes as licitações, em jornal diário de grande circulação regional (Estado/RJ) ou nacional. Para atender a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, consoante descrições constates do Anexo I, Termo de Referência, deste Edital.”

A definição da ANJ – Associação Nacional de Jornais, para circulação diária de jornais é a adotada pela WAW-IFRA – Associação Mundial de Jornais e Editores de Notícias, desde 1998, que utiliza a definição da UNESCO para jornais diários com o objetivo de padronizar e facilitar comparações internacionais.

De acordo com esta definição, usada pelo Word Press Trends (publicação da associação que reúne dados sobre a imprensa em todo mundo) “jornais diários são aqueles publicados no mínimo 4 (quatro) dias por semana. Jornais não diários são aqueles publicados 3 (três) ou menos dias.”

O Jornal “O Fluminense” é um jornal que circula diariamente e ininterruptamente a 141 anos, sendo terceiro periódico mais antigo em circulação no estado do Rio de Janeiro e o sexto no país. Sua circulação é diária, sendo que a edição de domingo e segunda feira tem circulação em conjunto nas bancas.

O presente edital, no Termo de Referência, dispõe no item 3, a Forma de Execução dos Serviços, aonde restou determinado que:

- 3.1 A Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação/FMS, encaminhará à Contratada o Aviso e/ou demais atos inerentes as licitações, via e-mail, até às 16 horas do dia útil anterior à data da veiculação da matéria;
- 3.2 A Contratada deverá confirmar o recebimento da matéria e responder encaminhando a Minuta de Publicação e o seu custo, observando o valor do cm/col;
- 3.3 As publicações deverão ser efetuadas pela Contratada em dias úteis, de segunda à sexta- feira, no caderno de noticiários;

Neste diapasão, toda e qualquer solicitação emitida pela Prefeitura Municipal de Volta Redonda, através da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR será atendida em dias úteis e no horário de expediente, sendo certo que todas as publicações solicitadas serão publicadas, conforme previamente requerido, não havendo portanto, que se falar que a Empresa Recorrida não preenche os requisitos necessários ao cumprimento do objeto da licitação em questão.

Corroborando com as razões da Recorrida de que a mesma é um Jornal Diário de Grande Circulação no Estado do Rio de Janeiro, juntamos em anexo a Declaração fornecida pela ANJ - Associação Nacional de Jornais e decisão anterior que trata do mesmo tema.

Portanto, tendo a Recorrida cumprido às exigências do edital, não procede o recurso administrativo interposto pela Recorrente, devendo o mesmo ser rejeitado, mantendo a Recorrida habilitada e vencedora do presente certame.

Espera assim, a Improcedência do Recurso Administrativo.

Nestes Termos.
P. Deferimento.

Niterói, 02 de Outubro de 2019.

LINDOMAR ALVES LIMA.

Fechar

Processo N.º	Ano	Assessoria
520/19	162	
Assessoria		



Processo. N.º	Ano	Folha
520/19		171
Assinatura		

RECURSOS ADMINISTRATIVOS

TEMA:	Recurso Administrativo
REFERÊNCIA:	Pregão Eletrônico nº 086/2019/SMS/PMVR.
RAZAO	Classificação da proposta apresentada pela empresa EDITORA JORNALISTICA ALBERTO LTDA.
OBJETO:	Contratação de empresa jornalística para prestação de serviços de publicação dos avisos e demais atos inerentes as licitações, em jornal diário de grande circulação regional (Estado/RJ) ou nacional, para tender a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR.
PROCESSO:	0370/2019/SMS/PMVR
RECORRENTE:	W&M PUBLICIDADE LTDA.
PREGOEIRO:	Shenise Gomes Quintino de Azevedo

1- PRELIMINARMENTE

Consoante decisão que classificou em 1º lugar a licitante **EDITORA JORNALISTICA ALBERTO LTDA**, vencedora da licitação denominada Pregão Eletrônico nº 045/2016/SMS/PMVR, a licitante **W&M PUBLICIDADE LTDA**, devidamente qualificada na peça inicial, por intermédio de seu representante legal, além de manifestar a intenção, interpôs **RECURSO ADMINISTRATIVO** pelo sistema eletrônico, com fundamento no Inciso XVIII do Artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, nas letras "a" e "b" do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

Cumpridas as formalidades legais, faz-se necessário registrar que todos os atos inerentes à interposição do respectivo **RECURSO**, bem como a respectiva **CONTRARRAZÃO** estão devidamente registradas e anexadas no sistema eletrônico da licitação.

2- ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:

Insurge-se a recorrente em sua peça recursal que a classificação da proposta apresentada pela recorrida, não atende as especificações do edital, que, em síntese, transcrevo:

" O recurso, ora interposto, trata-se da descabida classificação da proposta apresentada pela recorrida, uma vez que ofertou, um jornal que circula apenas de terça-feira a domingo, isto é, não tem circulação diária, portanto, não atende as especificações do edital, como se verifica a seguir;" (Grifos no original)


"Jornal O FLUMINENSE não atende as exigências do Edital (Grifos no original)

"Ao observar as disposições contidas no Edital, vê-se o jornal O Fluminense, de Titularidade da Editora Jornalística Alberto Ltda, destoa das especificações constantes no Edital" (Grifos no original)

"Eis as exigências apresentadas no descritivo da proposta em relação o Jornal de Grande Circulação:

Publicação de avisos e demais atos inerentes as licitações, em jornal de grande circulação regional, CUJA PUBLICAÇÃO SEJA DIÁRIA, em preto e branco, sendo: formato 2 (duas) colunas x altura variável conforme o texto, corpo 7 (sete),



Processo N.º	Ano	Fu		SUS
52019	6	172		
Assinatura				

entrelinhas de 8 (oito) pontos, titulação 12 (doze), corpo do texto 7 (sete), fonte arial, para o centímetro de linha de 4,06 centímetros de largura." (Grifo do original)

"Ora, por publicações diárias entende-se que o jornal deve ser editado e circulado todos os dias (de segunda a segunda). Tal como o veículo indicado pela recorrente e outros participantes do certame." (Grifo do original)

" Toda via, uma rápida pesquisa na internet comprova que o jornal O FLUMINENSA tem edições apenas de terça-feira a domingo.

O Fluminense é um jornal diário de notícias brasileiro publicado de terça-feira a domingo (a edição de domingo é revendida às segundas-feiras)" (Grifo do original)

" Em verdade, o jornal pela recorrida não é diário, como determina o Edital. deixa de ser editado e circulado em um dos principais dias da semana (segunda-feira), o que pode comprometer o prazo da maioria dos processos licitatórios, mormente dos pregões, em que o prazo flui em dias úteis." (Grifo do original)

"Alias, a Lei Federal 8.666/93 e Lei do Pregão (Lei nº 10.520/02) exigem que as matérias e atos oficiais sejam publica em jornais diários de circulação regional, simples assim." (Grifo do original)

" Em verdade a exigência de circulação diária, disposta no Edital e na legislação ganha especial relevo no que toca às licitações públicas e se aperfeiçoará através de um veículo de comunicação que realmente tenha edições e circule TODOS OS DIAS. Esta é a nítida intenção da autoridade ordenadora da despesa." (Grifo do original)

"Assim, é forçoso concluir pela irregularidade da habilitação da recorrida, eis que comprovadamente foram descomprimidas as exigências do Edital acerca da periodicidade do jornal.

A demais fica ainda a par de comprovação, que atualmente este órgão possui Contrato com a recorrente e realiza diversas publicações às segundas-feiras, conforme pode ser diligenciado a qualquer tempo." (Grifo do original)

"Diante de todo exposto, é forçoso ressaltar a regularidade dos atos praticados durante o certame, por isto, pede-se: seja a presente recebida, processada e julgada recurso, a fim de que seja DADO PROVIMENTO AO RECURSO para alterar o resultado do certame, desclassificando a proposta do licitante declarado vencedor, uma vez que o jornal indicado não atende os ditames do edital." (Grifo do original)

"Ato contínuo, pede seja analisada a proposta formulada pela recorrente e devidamente classificada, uma vez que o jornal por ela indicado é editado e circula de segunda-segunda, nos exatos termos do Edital."

3- CONTRARRAZÃO AO RECURSO:

Na medida em que foi protocolado o recurso, depois de cumpridas as formalidades legais previstas no edital e nas citadas legislações reguladoras da matéria, a licitante **EDITORA JORNALÍSTICA ALBERTO LTDA**, impetrou, dentro do prazo legal, contrarrazão ao recurso, que transcrevo a seguir alguns trechos:



"Somente por amor ao debate, sem razão a Recorrente quando esta suscita que o ora Recorrido não cumpriu o dispositivo no edital, uma vez que a EDITORA JORNALÍSTICA ALBERTO LTDA, atendeu a todos as exigências do edital, em todas as fases do referido Pregão Eletrônico nº 86/2019, cumprindo irrepreensivelmente as etapas de Credenciamento, Credenciamento de Proposta, lances, Apresentação da Proposta Readequada, Apresentação dos Documentos de Habilitação, além de ter apresentado as declaração exigidas." (Grifo do original)

"Cabe destacar, ainda, que a aludida documentação foi analisada pela Pregoeira Shenise G. Quintino de Azevedo e demais servidores membro da Comissão de Licitação, os quais registraram no Pregão Eletrônico nº 86/2019 em 24.09.19, que os documentos de habilitação do vencedor EDITORA JORNALISTICA ALBERTO LTDA, estão em de acordo com exigido no edital".(Grifo do original)

"Novamente, sem razão o Recorrente, quando suscita que o ora Recorrido não cumpriu o dispositivo no edital Pregão Eletrônico nº 86/2019, sob a alegação que o Jornal "O Fluminense", editado pelo Recorrido, não tem circulação diária." (Grifo do original)

"Observa-se que trata-se de mera alegação da Recorrente sem qualquer comprovação, sendo no direito que a prova compete a quem alega." (Grifo do original)

" A definição da ANJ - Associação Nacional de Jornais, para circulação diária é a adotada pela WAW-IFRA - Associação Mundial de Jornais e Editores de Noticiais, desde 1988, que utiliza a definição da UNESCO para jornais diários com o objetivo de padronizar a facilitar comparações internacionais." (Grifo do original)

"De acordo com esta definição, usada pelo Word Press Trends (publicação da associação que reúne dados sobre a imprensa em todo mundo) "jornais diários são aqueles publicados no mínimo 4 (quadro) dias por semana não diários são publicados 3 (três) ou menos dias" (Grifo do original)

" O jornal "O Fluminense" é um jornal que circula diariamente e ininterruptamente a 141 anos, sendo terceiro periódico mais antigo em circulação no estado do Rio de Janeiro e o sexto no país. Sua circulação é diária, sendo que a edição de domingo e segunda feira tem circulação em conjunto nas bancas." (Grifo do original)

" Neste diapasão, toda e qualquer solicitação emitida pela Prefeitura Municipal de Volta Redonda, através da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR será atendida em dias úteis e no horário de expediente, sendo certo que todas as publicações solicitadas serão publicadas, conforme previamente requerido, não havendo portanto, que se falar que a Empresa Recorrida não preenche os requisitos necessários ao cumprimento do objeto da licitação em questão." (Grifo do original)

" Corroborando com as razões da Recorrida de que a mesma é um Jornal Diário de Grande Circulação no Estado do Rio de Janeiro, juntamos em anexo a Declaração fornecida pela ANJ - Associação Nacional de Jornais e decisão anterior que trata do mesmo tema." (Grifo do original)



Processo N.º	Ano	Fo
520/19	19	174
Ass. na: 11		



" Portanto, tendo a Recorrida cumprido as exigências do edital, não procede o recurso administrativo interposto pela Recorrida, devendo o mesmo ser rejeitado, mantendo a Recorrida habilitada e vencedora do presente certame. (Grifo do original)

4- ANÁLISE DO RECURSO E CONTRARRAZÃO:

Ante ao exposto, infere-se que os argumentos trazidos pela recorrente na peça recursal, bem como, os motivos da contrarrazão em documentos analisados e anexados aos autos, entendemos que, não há parâmetros pré - estabelecidos que possam definir de forma objetiva o que se entende por jornais diários de grande circulação.

De acordo com informação disponível, a ANJ - Associação Nacional de Jornais , coloca que: "jornais diários são aqueles publicados no mínimo quatro dias na semana e jornais não diários são publicados três dias ou menos", sendo assim entendemos que a contrarrazoada atende os requisitos do edital, e sugerimos pelo não acolhimento das alegações da recorrente.

Em, 08 de outubro de 2019.

SHENISE GOMES QUINTINO DE AZEVEDO
Pregoeira do CPL/FMS/SMS/PMVR



PROCESSO			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
0520	2019	177	

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À CPL/FMS/SMS

Trata-se de solicitação da CPL/FMS para que esta Procuradoria Geral se manifeste acerca de recurso, contrarrazão e julgamento e análise da pregoeira em procedimento licitatório.

Não se aplica, no caso, o artigo 38, VI, da lei 8.666/93, cuja aplicação cinge-se a fase interna da licitação.


A fase externa da licitação é de responsabilidade da Comissão de Licitação, que analisa as peças e procede à reconsideração de seus atos, se assim julgar pertinente, ou remete à autoridade superior competente caso mantenha sua decisão inicial, pelo que se extrai do artigo 109, § 4º da Lei de Licitações.

Especificamente quanto ao pregão, aplica-se o artigo 4º da Lei 10.520/2002, que dispõe, em seu inciso XXI, que cabe à autoridade competente o julgamento do recurso, ou seja, a análise preliminar, quanto ao juízo de admissibilidade do recurso, análise de questões técnicas e se as alegações verbais dos licitantes são relevantes ou meramente protelatórias, é feita pelo pregoeiro que submete ao seu superior hierárquico.


Note-se que os requisitos descritos no edital, são objetivos e não podem ensejar qualquer dúvida, cabendo salientar que todos os pressupostos ou condições que impliquem restrição ao caráter competitivo do procedimento licitatório devem ser rechaçados, por violação direta ao artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

Desta forma, não há mais o que se prover, tendo em vista que essa Procuradoria presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando na análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnicos e específicos do procedimento licitatório, não havendo, portanto, que se manifestar a PGM.

Volta Redonda, 23 de outubro de 2019.


Alex Araújo de Oliveira
Procurador do Município
Matrícula nº 347.370

C. RENDE E DE ALMOÇO.
V. n. 30.10.19


Augusto Cesar Nogueira
Procurador Geral do Município
Matr. 395980



PROCESSO	EXERCÍCIO	FOLHA	
0520	2019	179	

À CPL/SMS

Em atenção ao despacho retro, tendo em vista os documentos analisados, sobretudo o parecer da PGM fls.: 177 ratificamos o entendimento da CPL em seu julgamento fls. 171/174, onde pugnamos pelo entendimento de não acolhimento da pretensão recursal.

Att,

VR 01º/11/2019


Alexandre Alvarenga de Almeida
Assessor de Controle Interno
Mat. 250032 - SMS/PMVR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VOLTA REDONDA - RJ
11/2019
179



À Pregoeira - Shenise Gomes Quintino de Azevedo

De acordo com as informações da pregoeira (fls.171 a 174), parecer da Procuradoria Geral do Município/SMS (fls. 177), análise do Controle Interno/SMS (fls. 179), decido pela **improcedência** quanto ao pedido de Recurso Administrativo interposto pela empresa **W&M PUBLICIDADE LTDA.**

Devolvo o processo para os demais procedimentos administrativos legais que o caso requer.

Em, 27 de novembro de 2019.



ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO
Secretário Municipal de Saúde
PMVR